

DECRETO N.º 2.960, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Classifica funções nas Secretarias da Economia e Planejamento e Promoção Social para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas das Secretarias da Economia e Planejamento e Promoção Social ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Economia e Planejamento, na Coordenadoria de Ação Regional, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971:

1 — Na referência "19", 3 (três) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Administração dos Escritórios Regionais de Planejamento de São José do Rio Preto, Araçatuba e Ribeirão Preto.

2 — Na referência "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Expediente da Coordenadoria de Ação Regional e ao Setor de Finanças, do Grupo Executivo da Grande São Paulo (GEGRAP).

II — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria de Estabelecimentos Sociais do Estado, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

1 — Na referência "CD-7", 1 (uma) função de Diretor destinada ao Serviço de Finanças, da Divisão de Administração.

2 — Na referência "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Finanças da Seção de Administração, da Divisão de Atendimento ao Menor, do Departamento de Acolhimento e Triagem e ao Setor de Finanças da Seção de Administração do Instituto de Menores de Itapetininga, da Divisão de Educandários I, do Departamento de Amparo e Integração Social.

Artigo 2.º — Os Secretários da Economia e Planejamento e da Promoção Social fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Luca, Secretário da Promoção Social

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 07

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	Transferências Correntes				13.600.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais			13.600.000	
3.2.1.5	Instituições Privadas	13.600.000	13.600.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 03

Código: 83.15.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	Transferências Correntes				13.600.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais			13.600.000	
3.2.1.5	Instituições Privadas	13.600.000	13.600.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar aberto nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) tem por escopo, reforço de dotação consignada ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			13.600.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		13.600.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	13.600.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			13.600.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		13.600.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	13.600.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

DECRETO N.º 2.961, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B": 1 veículo;
Grupo "S-1": 30 veículos;
Grupo "S-2": 25 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos de 11 de novembro de 1970 e 16 de dezembro de 1971 que alteraram o Decreto de 28 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.962, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS Categorias Econômicas	Total	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta		
07.03 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementar	13.600.000	13.600.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz	13.600.000	13.600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.963, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: